# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 913/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/19584/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1465673 |
| **ÓRGÃO** | : EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA |
| **INTERESSADO (A)** | : JOSÉ CARLOS BARBOSA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 291/2013 |
| **RELATOR** | : CONS. JERSON DOMINGOS |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : DISPENSA DE LICITAÇÃO |
| **OBJETO CONTRATADO** | : LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA AV. MARCELINO PIRES, 1033-C E 1033-B, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR O ESCRITÓRIO DO SETOR COMERCIAL E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA GERENCIA REGIONAL DE DOURADOS. |
| **CONTRATADO** | : IMOBILIÁRIA CONTINENTAL LTDA. |
| **VALOR CONTRATADO** | : R$ 75.600,00 |

Vistos...,

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório através de Dispensa de Licitação-Processo Administrativo nº 1210/2013, formalização do contrato administrativo nº 291/2013 e sua execução contratual, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a Imobiliária Continental Ltda, tendo como objeto a locação do imóvel situado na Av. Marcelino Pires 1033-C e 1033-B, com a finalidade de abrigar o escritório do setor comercial e de atendimento ao Público da gerência Regional de Dourados.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 12137/2016 (peça nº. 23) onde opinou pela regularidade do procedimento de dispensa de licitação (Processo Administrativo nº 1210/2013), do instrumento contratual (Contrato nº 291/2013) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 18063/2016 (peça nº. 24), manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e execução financeira, bem como da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

**RAZÕES DA DECISÃO**

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento de dispensa de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 1210/2013, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento contratual (Contrato nº 291/2013) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira do referido instrumento evidenciou valores pagos e empenhados fiscais, conforme abaixo:

- Notas de empenho: R$ 75.600,00;
- Notas fiscais: R$ 75.600,00 e
- Ordem de pagamento: R$ 75.600,00.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 4 da peça digital nº 20 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte de Contas.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório através de Dispensa de Licitação-Processo Administrativo nº 1210/2013, celebrado entre a Empresa de Saneamento de

Mato Grosso do Sul e a Imobiliária Continental Ltda, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo nº 291/2013, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da execução do contrato em epígrafe, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2017.

**CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS**
RELATOR

ACBO